



INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 006.550/2011-8	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.	PEÇA RECURSAL: R003 - (Peça 77).
UNIDADE JURISDICIONADA: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes .	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 705/2014-Plenário - (Peça 48)

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Egesa Engenharia S.A.	N/A.	9.2, 9.3, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 705/2014-Plenário pela primeira vez?	Sim
--	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Egesa Engenharia S.A.	10/04/2014 - MG (Peça 63)	25/07/2014 - MG	Sim

Data de notificação da deliberação: 10/4/2014 (peça 63, p. 2).

Data de oposição dos embargos: 22/4/2014 (peça 61, p. 1)*.

Data de notificação dos embargos: 22/7/2014 (peça 76 p. 2).

Data de protocolização do recurso: 25/7/2014 (peça 77, p. 1).

*Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, senão vejamos.

Com relação ao primeiro lapso temporal, entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos, transcorreram 11 dias. No que concerne ao segundo lapso, entre o julgamento dos embargos e a interposição do recurso, passaram-se 3 dias. Do exposto, conclui-se que o expediente foi interposto após um período total de 14 dias.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Recursos**2.3. LEGITIMIDADE**

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 705/2014-Plenário?	Sim
--	------------

O recorrente ingressou com “Pedido de Reexame”, denominação não adequada para processos de contas. Assim, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o recurso de reconsideração, cabível nestes autos, nos termos dos artigos 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração, interposto por Egesa Engenharia S.A., nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8. do Acórdão 705/2014-Plenário **em relação ao recorrente**;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso, com fundamento na Portaria/Serur 3/2013;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

D3/SERUR, em 03/10/2014.	Andrea Rabelo De Castro AUFC - Mat. 5655-3	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	---	--------------------------